



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

PARECER N° , DE 2013

SF/13366.858-9-48

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 396, de 2013 (PDC 1026, de 2013, na origem), que *aprova o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa em matéria de Previdência Social, assinado em Brasília, em 15 de dezembro de 2011.*

RELATOR: Senador ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

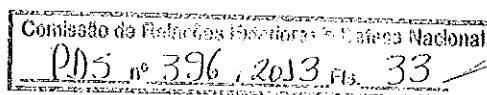
Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 396, de 2013 (PDC 1026, de 2013, na origem), que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa em Matéria de Previdência Social, assinado em Brasília, em 15 de dezembro de 2011.*

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, a Senhora Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional acima referido.

Acompanha a proposição a Mensagem nº 51 de 2013, do Poder Executivo, que encaminha o texto do Acordo ao Congresso Nacional, e a Exposição de Motivos nº 00185 MRE/MPS, de 28 de maio de 2012, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, e do Senhor Ministro de Estado da Previdência Social.

Fágina: 1/4 10/12/2013 10:48:44

f35cba2e43ed9e62a2db646a14b7ed2b9adac922





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

2

Recebida na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional daquela Casa, que elaborou, aprovou e apresentou Projeto de Decreto Legislativo para análise, em 4 de julho de 2013. A proposição passou, em seguida, pelo crivo das Comissões de Seguridade social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. O ato internacional foi finalmente aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 28 de novembro de 2013.

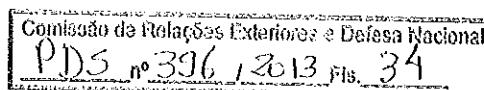
No Senado Federal, onde foi registrada como Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 396, de 2013, a proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. O projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O Acordo comprehende quarenta artigos, estabelecendo regras gerais destinadas a proteger os trabalhadores brasileiros no exterior e oferecer essa mesma proteção aos estrangeiros radicados em nosso País em matéria de Previdência Social, da qual cabe destacar que além de estender aos trabalhadores originários do Brasil e da França residentes no território da outra parte o acesso ao sistema de Previdência local, o Acordo de Previdência Social deverá aproximar e intensificar as relações bilaterais na medida em que instituirá mecanismos de cooperação e coordenação.

Em suas disposições gerais o Acordo trata das definições dos termos e expressões usuais da matéria, do campo de aplicação material para o Brasil e para a França, além da igualdade de tratamento independente da nacionalidade dos que estiverem submetidos às partes contratantes.

Conforme estabelece no Título das Disposições Relativas à Legislação Aplicável ao acordo, uma pessoa que exerça uma atividade profissional no território de uma Parte contratante ficará, no que diz respeito a essa atividade, submetida unicamente à legislação desta Parte contratante, observando-se os dispositivos especiais no tocante a deslocamento de empregado, de pessoal de empresa de transportes internacionais, de pessoal de



SF/13366.85819-48

Página: 2/4 10/12/2013 10:48:44

f35caba2e43ed9e62a2db646a14b77ed2b9adac922





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

3

navegação marítima, de funcionários e membros de missões diplomáticas e consulares e de dependentes do trabalhador.

No tocante a aposentadorias por invalidez e idade, e pensão por morte, o Acordo estabelece as condições para elegibilidade das prestações, como também a totalização dos períodos de seguro. Ainda no tocante as aposentadorias por invalidez, as disposições especiais relativas à legislação brasileira e francesa são partes do presente Acordo, assim como o cálculo do montante das prestações de aposentadorias por invalidez, por idade e da pensão por morte.

Os artigos que tratam das prestações de acidentes de trabalho, de doenças profissionais, maternidade e paternidade, serão concedidos em conformidade com a legislação da parte contratante.

Dentro do novo Título, que cuida de Disposições Diversas estabelece que as autoridades competentes das duas partes contratantes adotarão as medidas exigidas para a aplicação do presente Acordo, assim como de assistência administrativa recíproca exigida para a aplicação deste ato internacional.

A cooperação administrativa das autoridades ou instituições competentes das duas partes é parte integrante das disposições do presente Acordo, inclusive no que se referem a contestações, ações e recursos, obedecidos os prazos estipulados pelas partes envolvidas.

Ainda dentro do Título das Disposições Diversas é parte integrante do Acordo a luta contra a fraude e a solução de divergências serão solucionadas, na medida do possível, pelas Autoridades Competentes. Nesse ponto as autoridades competentes poderão reforçar a sua cooperação e desenvolver trocas de boas práticas, de experiências e assistência técnica sobre quaisquer aspectos dos seus sistemas de previdência social.

Para finalizar, o Título das Disposições Transitórias e Finais estabelece que serão preservados os direitos e obrigações para a França, de sua condição de membro da União Europeia e para o Brasil, de sua condição de membro do Mercosul. O Acordo, também, não criará nenhum direito a prestações relativas a quaisquer períodos anteriores à sua entrada em vigor, todavia, todos os fatos anteriores à entrada em vigor do Acordo serão levados

SF13366.85819-48

Página: 3/4 10/12/2013 10:48:44

f35cba2e43ed9e62a2db646a14b7ed2b9adac922

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
PDS nº 396 /2013 fls. 35





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

4

SF/13366.85819-48

em consideração na determinação dos direitos. Nos termos constantes, a duração do presente Acordo é celebrado por prazo indeterminado e poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes contratantes por via diplomática, mediante aviso prévio de doze meses. As duas Partes Contratantes notificar-se-ão quanto ao cumprimento de seus respectivos procedimentos constitucionais e legais exigidos para a entrada em vigor do presente Acordo, o qual entrará em vigor no primeiro dia do terceiro mês subsequente à data de recepção da última notificação.

III – VOTO

Por todo exposto, considerando ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 396, de 2013.

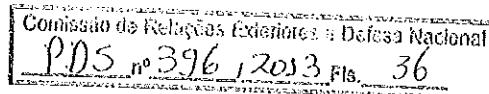
Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2013.

, Presidente

, Relatora

Página: 4/4 10/12/2013 10:48:44

f35cba2e43ed9e62a2db646a14b7ed2b9adac922





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE

ASSINAM O PARECER DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 396, DE 2013, NA 56ª REUNIÃO, DE 12/12/2013, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Jorge Viana /

RELATOR: Cristovam Buarque /

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Jorge Viana (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT) <i>[Assinatura]</i>	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) <i>[Assinatura]</i>	3. Lindbergh Farias (PT)
Aníbal Diniz (PT) <i>[Assinatura]</i>	4. Eduardo Lopes (PRB)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	6. João Capiberibe (PSB) <i>[Assinatura]</i>
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	2. João Alberto Souza (PMDB)
Pedro Simon (PMDB) <i>[Assinatura]</i>	3. Roberto Requião (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB) <i>[Assinatura]</i>	4. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB) <i>[Assinatura]</i>	5. Ana Amélia (PP) <i>[Assinatura]</i>
Francisco Dornelles (PP)	6. Sérgio Petecão (PSD) <i>[Assinatura]</i>
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) <i>[Assinatura]</i>
José Agripino (DEM)	3. Osvaldo Sobrinho (PTB) <i>[Assinatura]</i>
Cyro Miranda (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB) <i>[Assinatura]</i>
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) <i>[Assinatura]</i>	1. Gim (PTB)
Fernando Collor (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Armando Monteiro (PTB)

REQUERIMENTO N° 15 , DE 2013 – CRE

Nos termos do art. 338, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro urgência na tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 396, de 2013, que “Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa em Matéria de Previdência Social, assinado em Brasília, em 15 de dezembro de 2011.”

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2013.

SEN. ANIBAL DINIZ
SEN. OSVALDO SOPENA
SEN. JOÃO CARLOS MAGALHÃES
SEN. PEDRO SIMÃO

